Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 41/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/304/2019
PROTOCOLO	: 1952572
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HELTON FONSECA BERNARDES
INTERESSADO	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP; CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes; assim como é regular a formalização do termo aditivo realizada em consonância com as disposições legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2018, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e as empresas compromitentes adjudicadas Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP e Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda - EPP, constando como responsável o **Sr. Helton Fonseca Bernardes,** Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa à época; da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 9/2018 (1ª fase)**; e da formalização e do teor do **Termo Aditivo n. 1 (3ª fase.**

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2018, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018 e do Termo Aditivo n. 1, celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e as empresas compromitentes adjudicadas Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP e Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda - EPP, constando como responsável o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época.

A licitação tem por objetivo o registro de preços unitários para a futura e eventual aquisição de materiais elétricos (cabos, disjuntores, quadros, lâmpadas, etc.), conforme os diversos valores unitários registrados na cláusula primeira da ata.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 8700/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização e do termo aditivo da ata de registro de preços em destaque.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC n. 10811/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1 da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A equipe técnica entendeu pela irregularidade dos atos praticados em razão da utilização do pregão na forma presencial ao invés do eletrônico, da ausência do estudo técnico preliminar que justifique a quantidade estimada e da ineficiência da metodologia utilizada para compor o resultado da pesquisa de preços.

A esse respeito, a PGJ outrora já prestou informações que no período do certame não havia se estruturado tecnologicamente para a realização de licitação eletrônica, e que nos tempos atuais está totalmente estruturado.

A justificativa e a necessidade para abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2018, que originou a Ata de Registro de Preços n. 9/2018, visando suprir as demandas do departamento de engenharia, na execução dos serviços de manutenções prediais nas sedes do Ministério Público Estadual constam da peça 2.

O Anexo I (proposta de detalhe) do edital do certame, apresenta os parâmetros dos valores unitários e quantitativos para cada lote registrado.

O Termo de Referência (peça 6) apresenta o objeto da contratação, a justificativa, a necessidade, o detalhamento dos serviços prestados, a dotação orçamentária e o valor estimado, entre outros.

Dessa monta, a justificativa e a necessidade para a contratação estão devidamente apresentadas, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Nota-se que a ampla pesquisa de mercado foi devidamente realizada pelo órgão (peças 3 a 5), conforme determina a Lei das Licitações e dos Contratos.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências da Resolução n. 20/2017 – PGJ, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MP/MS a modalidade de licitação pregão presencial e eletrônico, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Resolução n. 14/2011 – PGJ, de 12 de agosto de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Ministério Público de MS, c/c o Decreto Estadual n. 14506/2016, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o sistema de registro de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial - DOMPMS n. 1.807, na edição do dia 29/8/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 700/2018/SC/SEAD-PGJ, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

O Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 9/2018 está em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica, e acolhendo o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2018, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e as empresas compromitentes adjudicadas Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP e Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda - EPP, constando como responsável o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE)

n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços e do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase).

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm